

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173 DE 2015

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PAULO GANIME

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em tela, de autoria da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, determina a sujeição à aprovação do Congresso Nacional de quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O art. 2º do Projeto estabelece que o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº EMI nº 00096/2015 MRE, de 13 de março de 2015, o Acordo tem como objetivo “formalizar o quadro normativo e institucional da cooperação técnica com o governo dominiquense”, para incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, em áreas de interesse comum, consideradas prioritárias pelas Partes.

Em 27 de agosto de 2015, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados distribuiu a matéria às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com apreciação do Plenário, em regime de urgência.

Em 17 de novembro de 2015, o Parecer do relator, Deputado Altineu Côrtes, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa foi aprovado

na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Nesta Comissão (CFT), fui designado Relator, em 21 de março de 2019.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, além do mérito, examinar o projeto de decreto legislativo quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

Além da Norma Interna, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual "é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação".

Os atos internacionais são instrumentos da cooperação internacional que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais.

As iniciativas de cooperação técnica internacional estão previstas no planejamento orçamentário da União, em conformidade com as respectivas normas.

Nesse sentido, o PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) define o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pelas iniciativas de cooperação técnica, de acordo com o programa 2082 – Política Externa – e objetivo 1150 – estruturar e consolidar a cooperação internacional, em suas diversas modalidades, por meio da coordenação entre órgãos do Governo

Federal, da interlocução com entes federativos e do diálogo com a sociedade civil, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e ampliar a inserção internacional do Brasil.

Ademais, consta da Lei Orçamentária para 2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019) dotação orçamentária para ações de políticas públicas voltadas à cooperação internacional, na ação 2533 – Cooperação Técnica Internacional – no valor de R\$ 30,2 milhões.

No mérito, a proposição em tela merece prosperar, tendo em vista que contribui para o fortalecimento das relações e da cooperação técnica em áreas de interesse comum entre o Brasil e a Comunidade de Dominica.

Observe-se que o Brasil já desenvolve um bom programa de cooperação com a Comunidade de Dominica, em harmonia com os resultados da I Cúpula Brasil – CARICOM, realizada em Brasília, em abril de 2010, e que há interesse de ambas as partes em aprofundá-la.

Ante o exposto, o voto é pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 173 de 2015, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PAULO GANIME
Relator